



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE JULHO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

CAPÍTULO I - DO SINDICATO: CONSTITUIÇÃO, FINS E BASE TERRITORIAL

Art. 1º – O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Público de Grajaú-MA (SINTEEGRA) é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro na Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, Município de Grajaú, Estado do Maranhão, CEP: 65940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.604.800/0001-00.

Art. 2º - A base territorial do SINTEEGRA abrange exclusivamente o Município de Grajaú, Estado do Maranhão, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - O SINTEEGRA tem por finalidade:

- I - Coordenar, defender e representar legalmente, em juízo ou fora dele, os interesses individuais e coletivos da categoria profissional dos Trabalhadores em Estabelecimento Público de Ensino do Município de Grajaú-MA, ativos e aposentados;
- II - Promover a organização da categoria profissional, buscando a unidade e a solidariedade entre os trabalhadores;
- III - Negociar e celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- IV - Prestar assistência jurídica, social e educacional aos associados;
- V - Promover a formação profissional e a qualificação dos trabalhadores;
- VI - Lutar pela melhoria da qualidade da educação pública no Município de Grajaú-MA;
- VII - Defender os princípios da liberdade, da justiça social e da democracia.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I - Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º - Poderão associar-se ao SINTEEGRA todos os trabalhadores em estabelecimento de ensino público do município de Grajaú-MA, ativos e aposentados, que requeiram a admissão por escrito, mediante preenchimento de ficha de inscrição e autorização para desconto da contribuição associativa.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II - Candidatar-se e ser eleito para cargos de direção ou representação do sindicato, observadas as disposições deste estatuto;
- III - Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pelo sindicato;

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

IV - Requerer informações e esclarecimentos sobre a gestão do sindicato, mediante requerimento por escrito;

V - Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria Executiva que considerar lesivas a direito seu ou ao interesse coletivo da categoria;

VI - Desligar-se do sindicato a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

§ 1º. O direito de recurso, previsto no inciso V, deverá ser exercido de forma fundamentada e por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do ato ou decisão recorrida.

§ 2º. Como regra geral, e a fim de não inviabilizar a gestão administrativa do sindicato, os recursos interpostos contra atos de gestão da Diretoria Executiva terão efeito meramente devolutivo, não suspendendo a execução ou a validade do ato até a decisão final da Assembleia Geral.

§ 3º. O recurso terá, obrigatoriamente, efeito suspensivo quando interposto contra a decisão que aplicar as penalidades de suspensão ou exclusão do quadro de associados, na forma do Art. 10 deste Estatuto.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões da assembleia geral;

II - Pagar pontualmente as contribuições associativas;

III - Comparecer às assembleias gerais e participar das atividades sindicais;

IV - Zelar pelo patrimônio e pelos interesses do sindicato;

V - Manter a ética e o respeito nas relações com os demais associados e com a diretoria;

VI - Comunicar à diretoria qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 7º - A contribuição associativa regular, a ser descontada em folha de pagamento, corresponderá ao percentual de 1,20% (um vírgula vinte por cento) incidente sobre o salário base mensal do associado.

Seção II - Do Regime Disciplinar

Art. 8º - O associado que infringir o presente Estatuto ou as deliberações da Assembleia Geral estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, por faltas leves;

II. Suspensão dos direitos de associado de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, por faltas graves;

III. Exclusão do quadro de associados, por faltas gravíssimas.

Art. 9º - Para fins de aplicação do artigo anterior, e em caráter exemplificativo, consideram-se:

I - Faltas Leves: não pagamento da mensalidade sindical por até 3 meses, falta de participação em Assembleias sem justificativa e descumprimentos de normas internas que não causem prejuízo significativo ao sindicato.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

II - Faltas Graves: difamação de membros da diretoria, do conselho fiscal ou de sócios, incitação à desordem, como agressão física ou verbal, perturbação de assembleias, brigas ou xingamentos, e prática de atos que prejudiquem a imagem do sindicato.

III - Faltas Gravíssimas: prática de atos que atentem contra as eleições sindicais, reincidência em faltas punidas com suspensão, inadimplência superior a 6 (seis) meses sem justa causa, dilapidação do patrimônio moral ou material do sindicato, ou condenação judicial transitada em julgado por crime infamante.

Art. 10 - A aplicação das penalidades de suspensão e exclusão somente ocorrerá após a instauração de processo disciplinar pela Diretoria Executiva, assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as suas fases. Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos de Administração

Art. 11 - São órgãos de administração do SINTEEGRA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Subseção I - Da Natureza e Competência

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do sindicato, sendo suas decisões soberanas, desde que não contrariem a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias são aquelas com periodicidade e matéria predeterminadas neste Estatuto, convocadas para os seguintes fins específicos:

I - Para Prestação de Contas: Realizada anualmente, até o fim do mês de março, para apreciação e votação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal.

II - Para Aprovação Orçamentária: Realizada anualmente, até o dia 20 de dezembro, para discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

III - Para Eleição da Comissão Eleitoral: Realizada a cada 3 (três) anos, impreterivelmente na primeira quinzena do mês de julho do último ano do mandato da gestão vigente, para eleger os membros da Comissão Eleitoral, conforme rito previsto no Capítulo IV deste Estatuto.

IV - Para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal: Realizada a cada 3 (três) anos, na data definida no edital de convocação, para votação e proclamação do resultado da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, culminando o processo eleitoral regido pelo Capítulo IV.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre toda e qualquer matéria que não seja de competência específica das Assembleias Gerais Ordinárias, especialmente:

- I - Alteração do estatuto social;
- II - Dissolução do sindicato;
- III - Autorização para alienação de bens imóveis;
- IV - Julgamento de recursos em processos disciplinares;
- V - Deflagração de greve.

Subseção II - Das Regras Comuns de Convocação, Instalação e Funcionamento

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A convocação será feita por meio de edital publicado no site institucional do Sindicato, divulgado em suas redes sociais e canais oficiais, e, cumulativamente, em pelo menos 1 (um) meio de comunicação de ampla circulação na base territorial, (jornal, rádio ou televisão) de alcance municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O edital de convocação conterá, obrigatoriamente: a data, o horário e o local da reunião; a pauta detalhada da ordem do dia; e informações sobre a forma de instalação e quóruns.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Sindicato ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na falta de ambos, a assembleia será presidida por outro membro da Diretoria Executiva presente, respeitando-se a ordem hierárquica dos cargos listada no Art. 21 deste Estatuto. Caso nenhum diretor esteja presente, a assembleia elegerá um associado para presidir os trabalhos.

Art. 18 - O quórum para instalação e deliberação das Assembleias Gerais observará as seguintes regras:

§ 1º. Ressalvadas as exceções deste Estatuto, as assembleias serão instaladas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. Em segunda chamada, trinta minutos após, serão instaladas com qualquer número de associados presentes, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º. Para as deliberações sobre alteração do estatuto ou dissolução do sindicato, a assembleia, especialmente convocada para este fim, observará os seguintes quóruns:

- I - Em primeira convocação, instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados, deliberando pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- II - Em segunda convocação, trinta minutos após, instalar-se-á com qualquer número de associados, deliberando pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 19 - Nas hipóteses de convocação por 1/5 (um quinto) dos associados, o requerimento, devidamente assinado e com a pauta sugerida, será apresentado à secretaria do sindicato.

§ 1º. O Presidente do Sindicato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a convocação da Assembleia, a contar do protocolo do requerimento.

§ 2º. A instalação da assembleia convocada nos termos deste artigo fica condicionada à presença de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos associados que a solicitaram, sem prejuízo dos quóruns previstos no Art. 18.

Art. 20 - A condução dos trabalhos da Assembleia Geral será regida pelos princípios da democracia, do respeito mútuo e da ordem, observando-se as seguintes normas:

I - O direito à voz é assegurado a todos os associados em gozo de seus direitos, devendo ser exercido de forma organizada e respeitosa.

II - Os associados que desejarem fazer uso da palavra sobre a matéria em deliberação deverão sinalizar previamente junto à Mesa Diretora dos Trabalhos, que concederá a palavra por estrita ordem de inscrição.

III - O tempo para a manifestação de cada orador inscrito será fixado pela Mesa no início da discussão de cada ponto da pauta, garantindo-se isonomia a todos, não podendo ser inferior a 3 (três) minutos.

IV - As manifestações dos oradores deverão ater-se estritamente ao ponto da pauta em discussão. Compete ao Presidente da Assembleia zelar pela ordem e, se necessário, advertir ou restringir a palavra do orador que se desviar do tema, utilizar linguagem ofensiva ou antidemocrática, ou exceder o tempo previamente estabelecido.

V - Apartamentos e questões de ordem serão regulamentados pelo Presidente da Assembleia.

Seção III - Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 21 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do sindicato, composta pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Diretor Financeiro;

V. Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho;

VI. Diretor de Comunicação e Divulgação;

VII. Diretor de Assuntos Educacionais e Culturais;

VIII. Diretor de Patrimônio;

IX. Diretor de Políticas Sociais.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

SINTEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

- I. Administrar o sindicato, cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Representar o sindicato perante autoridades, empresas e outras entidades;
- III. Negociar e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- IV. Elaborar o relatório anual e o orçamento do sindicato;
- V. Gerir o patrimônio e as finanças do sindicato;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- VII. Instituir, nomear e coordenar comissões e grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo de temas específicos ou ao auxílio na execução de tarefas e atividades sindicais, definindo seus objetivos, composição, prazo de funcionamento e regras de subordinação à Diretoria;

§ 1º. A competência para criar comissões e grupos de trabalho que atuem em nome do Sindicato ou da categoria é exclusiva da Diretoria Executiva, que o fará por meio de Resolução específica, registrada em ata.

§ 2º. É expressamente vedado a qualquer filiado ou grupo de filiados, isoladamente ou em conjunto, criar comissões, frentes ou grupos de trabalho com o objetivo de exercer atribuições do Sindicato, de se apresentar como representante da categoria ou de utilizar o nome, a logomarca ou quaisquer símbolos da entidade perante a administração pública, a imprensa ou a sociedade em geral, sem prévia e formal autorização da Diretoria Executiva ou deliberação específica da Assembleia Geral.

§ 3º. Os atos praticados por comissões ou grupos não autorizados na forma deste Estatuto serão considerados nulos de pleno direito para todos os efeitos perante a entidade sindical, não gerando qualquer obrigação ou responsabilidade para o Sindicato. Os seus idealizadores e membros poderão ser responsabilizados civil, administrativa e criminalmente por seus atos, ficando ainda sujeitos às sanções previstas no regime disciplinar deste Estatuto por usurpação de competência e ato de indisciplina.

Art. 23 - Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I. Ao Presidente: Representar o sindicato judicial e extrajudicialmente; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais; assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos de caráter financeiro; autorizar pagamentos e recebimentos; e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das decisões dos órgãos deliberativos.

II. Ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; Coordenar projetos e atividades específicas designadas pela Diretoria.

III. Ao Secretário Geral: Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; Organizar e manter atualizado o arquivo e os registros do sindicato; Redigir e expedir a correspondência do sindicato; Secretariar as reuniões e eventos promovidos pelo sindicato.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

IV. Ao Diretor Financeiro: Elaborar o orçamento anual e o balanço do sindicato; Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, mantendo a documentação comprobatória; controlar as receitas e despesas do sindicato; assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro.

V. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho: Prestar assistência jurídica aos associados e ao sindicato; Acompanhar e divulgar as normas e decisões judiciais de interesse da categoria; Participar das negociações coletivas e representar o sindicato em questões trabalhistas; Mediar conflitos e buscar soluções para os problemas dos trabalhadores.

VI. Ao Diretor de Comunicação e Divulgação: Divulgar as atividades e os comunicados do sindicato pelos meios de comunicação disponíveis; Manter atualizado o site e as redes sociais do sindicato; Organizar eventos e campanhas de divulgação das ações sindicais; Produzir materiais informativos e educativos para os associados.

VII. Ao Diretor de Assuntos Educacionais e Culturais: Promover cursos, palestras e atividades de formação profissional e cultural para os associados; Organizar eventos e atividades de lazer e integração entre os associados; Articular parcerias com entidades educacionais e culturais para a oferta de serviços e benefícios; Acompanhar e divulgar as políticas públicas de educação e cultura.

VIII. Ao Diretor de Patrimônio: Cuidar dos bens móveis e imóveis do sindicato; Manter atualizado o inventário do patrimônio; Propor a aquisição, alienação ou locação de bens, quando necessário; Garantir a conservação e manutenção dos bens do sindicato.

IX. Ao Diretor de Políticas Sociais: Desenvolver e implementar programas e projetos de assistência social aos associados; Promover ações de integração e lazer entre os associados; Articular parcerias com entidades públicas e privadas para a oferta de serviços e benefícios aos associados; Acompanhar e divulgar informações sobre políticas públicas de interesse dos trabalhadores da educação.

Art. 24 - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo no período subsequente.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das contas do sindicato, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e com as mesmas regras de reeleição.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e as contas do sindicato;
- II. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- III. Denunciar à Assembleia Geral eventuais irregularidades encontradas;
- IV. Emitir parecer sobre os relatórios financeiros apresentados pela Diretoria Executiva.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente do Sindicato.

Seção IV: Da Vacância, das Licenças e das Substituições

Art. 28 - Este artigo disciplina a vacância definitiva do cargo, o afastamento temporário por meio de licença e a respectiva substituição na Diretoria Executiva.

§ 1º A vacância definitiva de um cargo na diretoria ocorrerá por renúncia, falecimento, perda de mandato ou impedimento definitivo.

§ 2º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente para completar o restante do mandato.

§ 3º O membro da diretoria que necessitar se afastar temporariamente de suas funções poderá solicitar licença, que não implicará em vacância do cargo, exceto se ultrapassados os prazos máximos previstos neste artigo.

§ 4º A solicitação de licença deverá ser feita por escrito, com a devida fundamentação e, quando aplicável, com a documentação comprobatória, sendo submetida à deliberação e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 5º As licenças para membros da Diretoria Executiva classificam-se nas seguintes modalidades: I - Para tratamento da própria saúde; II - Por motivo de maternidade ou paternidade, nos termos da legislação vigente; III - Para tratar de interesses particulares; IV - Para desincompatibilização, visando a candidatura a cargo eletivo em eleição pública.

§ 6º Os prazos e condições das licenças variarão conforme a natureza do cargo exercido, nos seguintes termos:

a) Para os cargos de Presidente, Secretário-Geral e Diretor Financeiro, cujas atribuições exigem dedicação diária e cumprimento de carga horária na sede do Sindicato:

1. Licença para Tratamento de Saúde: até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante apresentação de novo laudo médico, a ser homologado por profissional indicado pelo Sindicato, se necessário.
2. Licença para Tratar de Interesses Particulares: até 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, a ser gozada uma única vez a cada biênio do mandato.
3. Licença-Maternidade e Paternidade: Conforme os prazos estipulados na legislação federal e no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Grajaú-MA.
4. Licença para Desincompatibilização: Pelo período exigido pela legislação eleitoral.

b) Para os demais membros da Diretoria Executiva, cujas atribuições são exercidas de forma esporádica e não exigem cumprimento de jornada diária:

1. Licença para Tratamento de Saúde ou Interesses Particulares: até 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, por todo o período do mandato.

SINTEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

§ 7º Para os fins de substituição interina durante as licenças, e ressalvada a sucessão da Presidência definida no § 2º, o Presidente designará um de seus diretores para acumular as funções do cargo licenciado, enquanto perdurar o afastamento.

§ 8º Excedido o prazo máximo da licença ou de sua prorrogação sem que o diretor retorne às suas funções, e sem nova justificativa deliberada e aprovada pela Diretoria Executiva, seu afastamento será considerado renúncia tácita, declarando-se a vacância do cargo para todos os efeitos.

§ 9º Ocorrendo a vacância de mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente, ou seu substituto legal, convocará Assembleia Geral Extraordinária para a realização de eleições suplementares apenas para os cargos vagos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de completar o mandato vigente.

Art. 29 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrer em uma das seguintes faltas, apuradas mediante o processo disciplinar previsto no Art. 10 deste Estatuto:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;

II - Grave violação das normas do presente Estatuto;

III - Abandono de cargo, caracterizado pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção - I Das Disposições Gerais e do Eleitor

Art. 30 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, por voto direto, secreto e universal dos associados em gozo de seus direitos sindicais.

Art. 31 - Na hipótese de haver o registro de apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação durante a Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, sendo a chapa declarada eleita se obtiver a aprovação da maioria simples dos associados presentes.

Art. 32 - É eleitor o associado que, na data da eleição, possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 33 - O processo eleitoral será conduzido e organizado em todas as suas fases por uma Comissão Eleitoral autônoma, eleita especificamente para este fim, na forma deste Estatuto.

Art. 34 - O processo eleitoral deverá ser deflagrado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e concluído até o término do mandato da gestão vigente

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 35 - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos na forma deste Estatuto. O mandato da Comissão se encerrará com a posse da nova diretoria eleita.

SINTEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 36 - A função de membro da Comissão Eleitoral é considerada serviço de relevante interesse para a categoria (múnus público sindical), sendo dever da Diretoria Executiva assegurar as condições materiais, financeiras e administrativas para seu pleno e autônomo funcionamento.

Art. 37 - Visando garantir a dedicação exclusiva e a isenção necessárias à condução do processo eleitoral, fica estabelecido que:

§ 1º A Diretoria Executiva do Sindicato formalizará, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição, um pedido oficial (Ofício) ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a liberação integral das atividades funcionais dos membros da Comissão Eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos e direitos, pelo período de 20 (vinte) dias corridos, compreendendo os 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à data da votação para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e os 5 (cinco) dias posteriores para a apuração final e conclusão dos trabalhos.

§ 2º O ofício mencionado no parágrafo anterior deverá ser fundamentado na necessidade de garantir a lisura, a transparência e a legitimidade do processo de renovação da representação sindical, fator de estabilidade para as relações de trabalho no município.

Art. 38 - Na hipótese de indeferimento, total ou parcial, do pedido de liberação pela administração municipal, caberá à Diretoria Executiva, em decisão registrada em ata e após ouvir a Comissão Eleitoral, adotar uma ou mais das seguintes medidas de suporte, a serem custeadas pelo Sindicato:

I - Conceder uma ajuda de custo especial e compensatória aos membros da Comissão Eleitoral, em valor a ser fixado pela Diretoria, destinada a ressarcir despesas com transporte, alimentação e a compensar o trabalho extraordinário realizado fora de sua jornada regular no serviço público.

II - Autorizar a contratação de pessoal de apoio administrativo temporário para auxiliar nos trabalhos de secretaria, protocolo, digitação e organização de documentos, atuando sob a coordenação direta e exclusiva da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Comissão Eleitoral será realizada, impreterivelmente, na primeira quinzena do mês de julho do último ano do mandato da diretoria vigente.

§ 1º. A convocação para esta Assembleia será feita pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado no site institucional do SINTEEGRA, em seus canais oficiais de comunicação e em pelo menos 1 (um) meio de comunicação de ampla circulação na base territorial, (jornal, rádio ou televisão) de alcance municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A referida Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.



Art. 40 - A inscrição dos interessados em compor a Comissão Eleitoral será feita individualmente, no início dos trabalhos da Assembleia, que os elegerá por voto aberto ou secreto, a critério da própria assembleia, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. Os 3 (três) mais votados serão os membros titulares e os 3 (três) subsequentes serão os suplentes. Entre os titulares, será designado Presidente o mais votado.

Art. 41 - São condições para ser membro da Comissão Eleitoral:

I - Ser associado ao SINTEEGRA há, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos;

II - Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais;

III - Não ser candidato a nenhum cargo na eleição principal;

IV - Não ser membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal em exercício, nem ter parentesco até o segundo grau, consanguíneo ou afim, com qualquer candidato.

Art. 42 - Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

I - Regular o processo eleitoral, com base neste Estatuto, expedindo as resoluções necessárias;

II - Elaborar, aprovar e assinar a redação final do edital de convocação da eleição, determinando sua imediata publicação nos termos deste Estatuto;

III - Dirigir o processo de inscrição e registro de chapas;

IV - Analisar e decidir sobre a regularidade das candidaturas, deferindo ou indeferindo os registros;

V - Julgar as impugnações e recursos em primeira instância;

VI - Organizar a votação e a apuração dos votos;

VII - Registrar em atas todos os seus atos e as ocorrências do processo eleitoral;

VIII - Registrar em ata protestos de fiscais ou advogados de chapas em relação a atos e ocorrências do processo eleitoral.

IX - Proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a Comissão Eleitoral, após assinar o edital, o encaminhará formalmente, mediante protocolo, à Diretoria Executiva. Compete à Diretoria, na pessoa de seu Presidente, o dever funcional e indelegável de providenciar a sua efetiva publicação e ampla divulgação, nos exatos termos e meios de comunicação definidos no Art. 16 deste Estatuto.

§ 2º O cumprimento da obrigação de publicar o edital, conforme o parágrafo anterior, deverá ser iniciado pela Diretoria Executiva no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento do documento, de modo a garantir que a publicação final observe a antecedência mínima geral de 5 (cinco) dias úteis exigida pelo referido Art. 16.

§ 3º Todas as despesas necessárias para a publicação do edital e outros comunicados oficiais da Comissão Eleitoral correrão por conta do Sindicato, cabendo à Diretoria Financeira realizar os pagamentos com a celeridade que o processo eleitoral exige.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

§ 4º A recusa, a omissão ou o descumprimento injustificado de qualquer dos prazos e obrigações aqui estabelecidos por parte da Diretoria Executiva configurará falta funcional grave e ato atentatório à democracia sindical, sujeitando os diretores responsáveis às sanções previstas neste Estatuto.

Seção III - Do Edital de Convocação e do Registro de Chapas

Art. 43 - O edital de convocação da eleição, a ser publicado pela Comissão Eleitoral, conterá, obrigatoriamente:

- I - Data, horário e locais de votação;
- II - Prazo, local e horário para registro de chapas, que deverá ser em horário de expediente regular da secretaria do sindicato (das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis);
- III - Documentos exigidos para o registro de chapas e candidaturas;
- IV - Prazos para impugnação de candidaturas;
- V - A nominata dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 44 - O registro de chapas será feito na secretaria do SINTEEGRA, no prazo estabelecido no edital, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos, acompanhado dos seguintes documentos de cada candidato:

- I - Ficha de qualificação individual;
- II - Cópia de documento oficial de identificação com foto;
- III - Cópia do último contracheque ou documento funcional equivalente que comprove o vínculo com o serviço público municipal de Grajaú-MA;

Art. 45 - A Comissão Eleitoral, ao receber o pedido de registro, fornecerá um protocolo à chapa e, após conferência preliminar, publicará a nominata das chapas registradas, atribuindo a cada uma um número, por ordem de inscrição.

Art. 46 - São elegíveis para os cargos de direção os associados que, na data do registro, preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Contar com, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação ao SINTEEGRA;
- II - Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais e quite com suas obrigações financeiras;
- III - Ser servidor público ativo e regular do sindicato.

Art. 47 - São inelegíveis os associados que:

- I - Tenham sofrido penalidade de exclusão do quadro de associados, em decisão definitiva;
- II - Tenham exercido cargos de administração ou fiscalização e não prestaram as devidas contas, ou os membros que não exerceram efetivamente sua função na gestão, ou as tiveram desaprovadas pela Assembleia Geral;

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

III - Na condição de gestores, tenham praticado atos de improbidade ou gestão temerária que resultaram em prejuízo financeiro ou moral para a entidade, devidamente apurado em processo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tenham sido condenados, com trânsito em julgado, pela prática de crimes contra o patrimônio, a administração pública ou contra a honra, especialmente quando a vítima for outro associado, diretor ou o próprio sindicato;

V - Estejam cumprindo penalidade de suspensão aplicada em processo disciplinar regular;

VI - Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade de suspensão por falta grave ou gravíssima, em decisão definitiva na esfera administrativa do sindicato.

Seção IV - Das Impugnações, Defesa e Substituições

Art. 48 - A partir da publicação da nominata das chapas registradas, qualquer associado em gozo de seus direitos poderá impugnar candidaturas ou chapas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento fundamentado e com provas, dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 49 - Encerrado o prazo para impugnações, a chapa que tiver candidato impugnado ou que apresentar irregularidade documental será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar sua defesa e, se for o caso, regularizar a documentação ou promover a substituição do candidato.

Art. 50 - Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações e a regularidade dos registros no prazo de 5 (cinco) dias úteis, publicando a relação final das chapas aptas a concorrer.

Art. 51 - É facultada a substituição de qualquer candidato, que deverá ser solicitada pela chapa à Comissão Eleitoral até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 1º. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada de toda a documentação do novo candidato, conforme exigido para o registro original.

§ 2º. Deferido o pedido de substituição pela Comissão Eleitoral, será feita nova publicação da composição da chapa, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação, a contar da publicação, restrita exclusivamente ao candidato substituído.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias úteis para julgar a eventual impugnação, seguindo os mesmos procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 52 - Ocorrendo falecimento ou declaração de inelegibilidade de candidato por decisão judicial após o prazo estipulado no artigo anterior, a substituição poderá ser requerida a qualquer tempo antes do pleito, cabendo à Comissão Eleitoral analisar o pedido com a máxima urgência e dar ampla publicidade à troca.

Art. 53 - Será cancelado o registro da chapa que, após todos os prazos de substituição, apresentar-se de forma incompleta em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, impossibilitando sua recomposição.

Seção V - Da Propaganda e do Financiamento Eleitoral

SINTEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 54 - A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação da relação final das chapas aptas a concorrer, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação

Art. 55 - É permitida a propaganda eleitoral por meio de:

I - Divulgação de plataformas e propostas em redes sociais, blogs e sites de responsabilidade da chapa;

II - Realização de debates, entrevistas, seminários ou reuniões, em ambientes físicos ou virtuais.;

III - Distribuição de panfletos, volantes e outros impressos, editados sob responsabilidade da chapa.

§ 1º A organização e a execução de eventos de campanha nos canais oficiais de comunicação do SINTEEGRA, como site, redes sociais ou podcasts, são de responsabilidade da Diretoria Executiva em exercício, que tem o dever indelegável de garantir a mais estrita isonomia de tratamento, de oportunidades e de meios técnicos a todas as chapas concorrentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral atuará como órgão fiscalizador e instância recursal de última instância para todos os atos de propaganda realizados nos canais oficiais do Sindicato. Compete à Comissão Eleitoral zelar, de ofício ou mediante provocação, pelo fiel cumprimento do princípio da isonomia estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Qualquer chapa que se sentir prejudicada na distribuição de tempo, na formulação de regras, na condução de um evento ou em qualquer outro aspecto que viole a isonomia, poderá apresentar reclamação formal e fundamentada à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

§ 4º Ao receber uma reclamação ou ao agir de ofício, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir, podendo, de forma soberana e terminativa, adotar as seguintes medidas:

I - Indeferir a reclamação, caso a considere improcedente;

II - Conceder direito de resposta à chapa prejudicada, com igual tempo e destaque;

III - Determinar a imediata correção de procedimentos pela Diretoria Executiva ou pela equipe de comunicação do Sindicato;

IV - Ordenar a remoção ou edição de conteúdo publicado que viole as regras de isonomia;

V - Em casos de violação grave, anular o evento de campanha e determinar sua reaplicação sob novas regras, ou, na impossibilidade, proibir a veiculação de seu conteúdo;

VI - Instaurar procedimento para apurar a responsabilidade dos diretores que violaram o dever de isonomia, para os fins das sanções previstas neste Estatuto.

§ 5º A recusa de uma ou mais chapas em participar de debate ou entrevista organizados pela Diretoria Executiva não impedirá a realização do evento com as demais que concordarem, devendo a ausência ser registrada e informada no início da transmissão.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 56 - A propaganda eleitoral é livre, observados os limites deste Estatuto. Para assegurar a isonomia, o Sindicato auxiliará no custeio das despesas de campanha por meio de um sistema de reembolso, conforme as regras a seguir.

§ 1º O valor máximo a ser reembolsado para cada chapa será o correspondente a meio (1/2) salário mínimo nacional vigente na data do registro da candidatura.

§ 2º O reembolso aplica-se, exclusivamente, às seguintes despesas:

I - Produção e impressão de material gráfico (panfletos, cartazes, jornais, etc.);

II - Criação, manutenção e impulsionamento de conteúdo digital;

III - Locação de espaço físico e equipamentos de som para eventos de campanha;

IV - Veiculação de outdoor;

V - Despesas com combustível, limitadas a 20% (vinte por cento) do teto global de reembolso;

§ 3º É expressamente vedado o reembolso de despesas com contratação de pessoal, compra de brindes, alimentação (exceto a vinculada a evento formal), multas ou qualquer outra vantagem pessoal a eleitores.

§ 4º A chapa que não atingir o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos votos válidos apurados na eleição ficará sujeita à obrigação de devolver integralmente os valores recebidos a título de adiantamento.

§ 5º (Do Procedimento de Reembolso) I - A qualquer momento após o registro definitivo da chapa e até 10 (dez) dias úteis após a proclamação do resultado, a chapa poderá protocolar seus pedidos de reembolso junto à Comissão Eleitoral.

II - Cada pedido deverá ser instruído com os originais das notas fiscais e os respectivos comprovantes de pagamento em nome de um dos candidatos da chapa.

III - A Comissão Eleitoral analisará a conformidade da despesa com o § 2º deste artigo e, estando o pedido regular, o encaminhará com seu parecer à Diretoria Financeira.

IV - A Diretoria Financeira efetuará o reembolso em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º (Do Procedimento de Cobrança e Prestação de Contas) I - Proclamado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral informará à Diretoria Financeira quais chapas não atingiram o desempenho mínimo previsto no § 5º.

II - A Diretoria Financeira notificará formalmente a chapa para que efetue a devolução integral do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias.

III - O não cumprimento da devolução no prazo sujeitará os membros da chapa, de forma solidária, à cobrança administrativa e, se necessário, judicial dos valores, acrescidos de correção monetária e juros.

Art. 57 - É vedado a qualquer chapa ou candidato receber, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de empregadores, de entidades sindicais patronais ou de fontes estrangeiras.

Art. 58 - É vedada, sob pena de cassação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a propaganda que:

SINTEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

- I - Implique dano ao patrimônio público ou particular;
- II - Utilize recursos financeiros, patrimônio ou pessoal do SINTEEGRA, ressalvado o sistema de reembolso de despesas de campanha previsto e estritamente regulado no Art. 56 e seus parágrafos;
- III - Implique abuso de poder econômico ou político, em detrimento da igualdade entre as chapas;
- IV - Utilize materiais com conteúdo calunioso, difamatório, injurioso ou que desrespeitem a honra ou a imagem de candidatos ou de associados;
- V - Realize propaganda paga em rádio, televisão, jornais, revistas ou por meio de impulsionamento de conteúdo em redes sociais; VI - No dia da votação, realize propaganda de boca de urna, aliciamento de eleitores, ou qualquer forma de manifestação que perturbe a ordem e a liberdade de voto nos locais de votação.

Seção VI - Da Votação e da Apuração dos Votos

Art. 59 - A votação será realizada em local(is) e horário definidos no edital de convocação, mediante voto direto e secreto em urna eletrônica ou cédula de papel, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 60 - A Comissão Eleitoral designará os mesários para cada seção de votação e cada chapa registrada terá o direito de credenciar até 2 (dois) fiscais e 2 (dois) advogados por local de votação, os quais terão livre acesso para acompanhar os trabalhos.

§ 1º. A fiscalização abrange todas as fases do processo no dia da eleição, desde a instalação das seções até a assinatura da ata final de apuração.

§ 2º. Qualquer irregularidade verificada deverá ser imediatamente comunicada pelo fiscal ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral para que as providências sejam tomadas e o fato seja devidamente registrado em ata.

Art. 61 - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, em local único e público, com a presença dos membros da Comissão Eleitoral, mesários, fiscais das chapas, advogados e representantes das chapas.

Seção VII - Da Proclamação dos Resultados, da Ata Final e dos Recursos

Art. 62 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluindo-se os brancos e nulos. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente possuir maior tempo de filiação ininterrupta ao SINTEEGRA.

Art. 63 - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e lavrará a ata final do processo eleitoral, a qual conterá todas as ocorrências relevantes.

§ 1º. A ata final será redigida em local acessível aos fiscais e advogados das chapas

§ 2º. É assegurado aos fiscais e advogados o direito de exigir que sejam consignados na ata os protestos e divergências que apresentarem.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

§ 3º. A Comissão Eleitoral não poderá se recusar a consignar o protesto formulado, sob pena de nulidade da ata.

§ 4º. Antes do encerramento, a ata será lida em voz alta para análise dos fiscais e advogados.

§ 5º. A recusa em assinar a ata deverá ser registrada, explicitando-se os motivos. O fiscal poderá também assinar "com ressalvas".

§ 6º. A validade da ata se dará pela assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, mas as ressalvas e recusas servirão como prova para eventuais recursos.

Art. 64 - Do resultado da eleição proclamado pela Comissão Eleitoral, caberá recurso por qualquer das chapas concorrentes, o qual seguirá o seguinte rito:

§ 1º. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da proclamação dos resultados, em petição fundamentada que aponte as supostas nulidades da votação ou apuração.

§ 2º. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente o representante da chapa recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à assessoria jurídica do sindicato, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir parecer técnico sobre a matéria de fato e de direito.

§ 4º. Com o parecer jurídico em mãos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão final, devidamente fundamentada.

§ 5º. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre o recurso, caberá um recurso final na esfera administrativa à Assembleia Geral Extraordinária, a ser interposto por qualquer das chapas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 6º. Recebido o recurso tempestivamente, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

I - A determinação de convocação será formalizada em ofício e encaminhada ao Presidente do Sindicato, a quem compete o dever funcional e indelegável de, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, providenciar a publicação do respectivo edital de convocação, observando os meios e a antecedência mínima previstos no Art. 16 deste Estatuto.

§ 7º. A recusa ou o descumprimento injustificado do prazo estabelecido no inciso I do parágrafo anterior por parte do Presidente do Sindicato configurará falta funcional grave e ato atentatório à democracia sindical. Em tal hipótese, o Presidente da Comissão Eleitoral fica automaticamente autorizado a providenciar diretamente a publicação do edital, cujos custos serão arcados pelo Sindicato, devendo a Diretoria Financeira realizar o reembolso mediante simples apresentação dos comprovantes.

Seção VIII - Da Transição e da Junta Governativa Provisória

SINTEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 65 - O mandato da diretoria em exercício se encerrará no dia 31 de dezembro do último ano do triênio. A posse da chapa eleita ocorrerá em sessão solene no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente, a ser convocada pela Comissão Eleitoral.

Art. 66 - Na hipótese de, na data prevista para a posse, a chapa eleita estar impedida de assumir por força de decisão judicial ou por anulação do processo eleitoral, e tendo se encerrado o mandato da diretoria vigente, será instaurada uma Junta Governativa Provisória para administrar o sindicato.

Art. 67 - A Junta Governativa Provisória será composta, automaticamente, pelos 3 (três) membros titulares da Comissão Eleitoral que conduziu o último pleito, sendo presidida pelo presidente da referida comissão. As decisões da Junta serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 68 - Compete à Junta Governativa Provisória:

I - Praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira ordinária, indispensáveis para a manutenção do funcionamento regular do sindicato, como pagamento de salários de funcionários, contas de consumo (água, luz, telefone, internet) e tributos;

II - Representar o sindicato ativa e passivamente, em juízo e fora dele, para assuntos urgentes e inadiáveis que não possam aguardar a posse da nova diretoria;

III - Convocar e realizar um novo processo eleitoral, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único. É expressamente vedado à Junta Governativa Provisória, sob pena de responsabilidade pessoal de seus membros: a) Alienar ou onerar o patrimônio móvel ou imóvel do sindicato; b) Contrair empréstimos ou realizar despesas extraordinárias não previstas no orçamento vigente; c) Firmar acordos ou convenções coletivas de trabalho de longo prazo; d) Alterar o quadro de funcionários do sindicato, salvo em caso de necessidade urgente e justificada; e) Realizar qualquer ato de natureza político-partidária ou que extrapole a mera gestão conservadora da entidade.

Art. 69 - O mandato da Junta Governativa Provisória cessará, improrrogavelmente, no ato de posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo Único. A Junta Governativa deverá apresentar um relatório completo de todos os atos administrativos e um balancete financeiro detalhado de seu período de gestão à nova diretoria eleita, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse desta, para fins de transparência e ratificação pela primeira Assembleia Geral subsequente.

Capítulo V: Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 70 - O patrimônio do SINTEEGRA será constituído por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações e legados;
- III. Rendas provenientes de bens móveis e imóveis;
- IV. Convênios, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V. Receitas de eventos, cursos e outras atividades promovidas pelo sindicato;

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

VI. Outras receitas eventuais.

Art. 71 - O exercício financeiro do sindicato, para todos os efeitos orçamentários e contábeis, coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 72 - A gestão financeira do SINTEEGRA observará as seguintes normas:

- I. Elaboração de proposta orçamentária anual, a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- II. Controle rigoroso das receitas e despesas, com registro contábil adequado e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;
- III. Guarda de notas fiscais, recibos e demais comprovantes originais de todas as receitas e despesas realizadas pelo sindicato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- IV. Aplicação dos recursos financeiros exclusivamente em conformidade com os objetivos do sindicato;
- V. Prestação de contas anual à Assembleia Geral, com parecer prévio e circunstanciado do Conselho Fiscal.

Art. 73 - Toda despesa ou movimentação financeira deverá ser devidamente comprovada por documento fiscal idôneo, e observará as seguintes alçadas de aprovação e execução:

- I - Para despesas de valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será exigida a autorização e a assinatura singular do Presidente.
- II - Para despesas de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será exigida obrigatoriamente a autorização e a assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro.

§ 1º. O valor de alçada definido no inciso I deste artigo poderá ser corrigido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária de Aprovação Orçamentária, mediante aplicação de índice de correção monetária oficial.

§ 2º. Independentemente do valor, nenhuma despesa poderá ser efetuada sem o correspondente e idôneo documento fiscal (nota fiscal ou recibo), que deverá ser arquivado na tesouraria para fiscalização pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. O Presidente e o Diretor Financeiro são pessoal e solidariamente responsáveis por despesas realizadas em desacordo com as alçadas deste artigo ou sem a devida comprovação documental.

Art. 74 - O sindicato manterá sua escrituração contábil completa e atualizada, e dará publicidade aos seus atos de gestão financeira

§ 1º. Um balancete resumido, contendo as principais receitas e despesas do período, será publicado trimestralmente no site institucional e no quadro de avisos da sede do sindicato.

§ 2º. As demonstrações financeiras completas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, estarão disponíveis para consulta de qualquer associado na secretaria da entidade, 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.



Art. 75 - A alienação de bens imóveis do sindicato dependerá de autorização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com observância do quórum qualificado previsto no Art. 18, § 2º.

§ 1º. Em caso de dissolução do SINTEEGRA, o patrimônio remanescente terá destinação a ser definida por regulamento interno próprio, submetido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, observadas as regras de quórum do Art. 18, § 2º, deste estatuto.

Art. 77 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com decisão a ser submetida à ratificação (*ad referendum*) da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 78 - A Diretoria Executiva fica autorizada a elaborar e aprovar um Regimento Interno para disciplinar os procedimentos operacionais de suas secretarias e dos serviços oferecidos aos associados, desde que suas disposições não conflitem com o presente Estatuto.

Art. 79 - O primeiro processo eleitoral a ser realizado após o registro do presente Estatuto seguirá integralmente as novas regras aqui dispostas.

Art. 80 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Grajaú-MA, revogando-se integralmente e para todos os efeitos as disposições do estatuto anterior e quaisquer outras disposições em contrário.






Maria José Dias Falcão
Presidente do SINTEEGRA






Antonio de Padua Sousa do Nascimento
Sec. Geral do SINTEEGRA






Jhonatan Link Neiva dos Santos
OAB/MA 15.346

Illana Flavya Neiva Guedelha
OAB/MA 17.480-A



SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Ct.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau



Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO AVERBA030593MT6YZN4BVWIDVI42

trado sob o nº 2028, as fls. 12/022, do Livro A-00046
registro de Pessoa Jurídica. GRAJAU - MA, 20/10/2025
Ato: 15.9.1. Parte(s): SINDICATO DOS
ALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM
AU, Total R\$ 97,16 Emol R\$ 87,54 FERC R\$ 2,62
P R\$ 3,50 FEMP R\$ 3,50 Consulte em
//selo.tjma.jus.br. GRAJAU - MA



Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escritor Autorizada



CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Ct.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Ct.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau



Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO AVERBA030593TAIOY1D4DS2LW869

trado sob o nº 2028, as fls. 12/022, do Livro A-00046
registro de Pessoa Jurídica. GRAJAU - MA, 20/10/2025
Ato: 15.9.2. Parte(s): SINDICATO DOS
ALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM
AU, Total R\$ 406,40 Emol R\$ 366,40 FERC R\$ 10,80
P R\$ 14,60 FEMP R\$ 14,60 Consulte em
//selo.tjma.jus.br. GRAJAU - MA



Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escritor Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO ARQUIV030593HWSDVAD6LHOS0W03

trado sob o nº 2028, as fls. 12/022, do Livro A-00046
registro de Pessoa Jurídica. GRAJAU - MA, 20/10/2025
Ato: 15.22. Parte(s): SINDICATO DOS
ALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM
AU, Total R\$ 137,55 Emol R\$ 124,32 FERC R\$ 3,57
P R\$ 4,83 FEMP R\$ 4,83 Consulte em
//selo.tjma.jus.br. GRAJAU - MA



Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escritor Autorizada



CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Ct.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Ct.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO RECFIR03059312HYB4DYHTNS3432

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura
de ANTONIO DE ARAUJO SOUSA DO
NASCIMENTO. GRAJAU/MA, 20/10/2025
09:09:12 Ato: 13.17.2. Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92
FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23
Consulte em https://selo.tjma.jus.br.



ANA CLARA BATISTA LUCENA PAIVA JORGE
ESCREVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Ct.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO RECFIR0305933AXGP4DSY3T2GG97

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura
de JHONATAN LINK NEIVA DOS SANTOS.
GRAJAU/MA, 20/10/2025 09:12:19 Ato: 13.17.2.
Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP
R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br.



ANA CLARA BATISTA LUCENA PAIVA JORGE
ESCREVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Ct.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO RECFIR03059335515Q46CX2BJQ30

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura
de ILLANA FLAVIA NEIVA GUEDELHA.
GRAJAU/MA, 20/10/2025 09:13:51 Ato: 13.17.2.
Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP
R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br.



ANA CLARA BATISTA LUCENA PAIVA JORGE
ESCREVENTE AUTORIZADA



Protocolo Nº 2571
Livro — Fls. —
Protocolado no Competente Liv. "A" 46
Registro de Pessoas Jurídicas sob
Nº 2028 Fls. 12/22
Grajaú, MA, 20/10/2025
Tássia Lima
Tabelião e Registradora
(99) 98183 8486
OFICIAL

Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escritor Autorizada



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE JULHO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

CAPÍTULO I - DO SINDICATO: CONSTITUIÇÃO, FINS E BASE TERRITORIAL

Art. 1º – O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Público de Grajaú-MA (SINTEEGRA) é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro na Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, Município de Grajaú, Estado do Maranhão, CEP: 65940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.604.800/0001-00.

Art. 2º - A base territorial do SINTEEGRA abrange exclusivamente o Município de Grajaú, Estado do Maranhão, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - O SINTEEGRA tem por finalidade:

- I - Coordenar, defender e representar legalmente, em juízo ou fora dele, os interesses individuais e coletivos da categoria profissional dos Trabalhadores em Estabelecimento Público de Ensino do Município de Grajaú-MA, ativos e aposentados;
- II - Promover a organização da categoria profissional, buscando a unidade e a solidariedade entre os trabalhadores;
- III - Negociar e celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- IV - Prestar assistência jurídica, social e educacional aos associados;
- V - Promover a formação profissional e a qualificação dos trabalhadores;
- VI - Lutar pela melhoria da qualidade da educação pública no Município de Grajaú-MA;
- VII - Defender os princípios da liberdade, da justiça social e da democracia.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I - Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º - Poderão associar-se ao SINTEEGRA todos os trabalhadores em estabelecimento de ensino público do município de Grajaú-MA, ativos e aposentados, que requeiram a admissão por escrito, mediante preenchimento de ficha de inscrição e autorização para desconto da contribuição associativa.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II - Candidatar-se e ser eleito para cargos de direção ou representação do sindicato, observadas as disposições deste estatuto;
- III - Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pelo sindicato;

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

IV - Requerer informações e esclarecimentos sobre a gestão do sindicato, mediante requerimento por escrito;

V - Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria Executiva que considerar lesivas a direito seu ou ao interesse coletivo da categoria;

VI - Desligar-se do sindicato a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

§ 1º. O direito de recurso, previsto no inciso V, deverá ser exercido de forma fundamentada e por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do ato ou decisão recorrida.

§ 2º. Como regra geral, e a fim de não inviabilizar a gestão administrativa do sindicato, os recursos interpostos contra atos de gestão da Diretoria Executiva terão efeito meramente devolutivo, não suspendendo a execução ou a validade do ato até a decisão final da Assembleia Geral.

§ 3º. O recurso terá, obrigatoriamente, efeito suspensivo quando interposto contra a decisão que aplicar as penalidades de suspensão ou exclusão do quadro de associados, na forma do Art. 10 deste Estatuto.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões da assembleia geral;

II - Pagar pontualmente as contribuições associativas;

III - Comparecer às assembleias gerais e participar das atividades sindicais;

IV - Zelar pelo patrimônio e pelos interesses do sindicato;

V - Manter a ética e o respeito nas relações com os demais associados e com a diretoria;

VI - Comunicar à diretoria qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 7º - A contribuição associativa regular, a ser descontada em folha de pagamento, corresponderá ao percentual de 1,20% (um vírgula vinte por cento) incidente sobre o salário base mensal do associado.

Seção II - Do Regime Disciplinar

Art. 8º - O associado que infringir o presente Estatuto ou as deliberações da Assembleia Geral estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, por faltas leves;

II. Suspensão dos direitos de associado de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, por faltas graves;

III. Exclusão do quadro de associados, por faltas gravíssimas.

Art. 9º - Para fins de aplicação do artigo anterior, e em caráter exemplificativo, consideram-se:

I - Faltas Leves: não pagamento da mensalidade sindical por até 3 meses, falta de participação em Assembleias sem justificativa e descumprimentos de normas internas que não causem prejuízo significativo ao sindicato.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

II - Faltas Graves: difamação de membros da diretoria, do conselho fiscal ou de sócios, incitação à desordem, como agressão física ou verbal, perturbação de assembleias, brigas ou xingamentos, e prática de atos que prejudiquem a imagem do sindicato.

III - Faltas Gravíssimas: prática de atos que atentem contra as eleições sindicais, reincidência em faltas punidas com suspensão, inadimplência superior a 6 (seis) meses sem justa causa, dilapidação do patrimônio moral ou material do sindicato, ou condenação judicial transitada em julgado por crime infamante.

Art. 10 - A aplicação das penalidades de suspensão e exclusão somente ocorrerá após a instauração de processo disciplinar pela Diretoria Executiva, assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as suas fases. Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos de Administração

Art. 11 - São órgãos de administração do SINTEEGRA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Subseção I - Da Natureza e Competência

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do sindicato, sendo suas decisões soberanas, desde que não contrariem a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias são aquelas com periodicidade e matéria predeterminadas neste Estatuto, convocadas para os seguintes fins específicos:

I - Para Prestação de Contas: Realizada anualmente, até o fim do mês de março, para apreciação e votação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal.

II - Para Aprovação Orçamentária: Realizada anualmente, até o dia 20 de dezembro, para discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

III - Para Eleição da Comissão Eleitoral: Realizada a cada 3 (três) anos, impreterivelmente na primeira quinzena do mês de julho do último ano do mandato da gestão vigente, para eleger os membros da Comissão Eleitoral, conforme rito previsto no Capítulo IV deste Estatuto.

IV - Para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal: Realizada a cada 3 (três) anos, na data definida no edital de convocação, para votação e proclamação do resultado da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, culminando o processo eleitoral regido pelo Capítulo IV.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre toda e qualquer matéria que não seja de competência específica das Assembleias Gerais Ordinárias, especialmente:

- I - Alteração do estatuto social;
- II - Dissolução do sindicato;
- III - Autorização para alienação de bens imóveis;
- IV - Julgamento de recursos em processos disciplinares;
- V - Deflagração de greve.

Subseção II - Das Regras Comuns de Convocação, Instalação e Funcionamento

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A convocação será feita por meio de edital publicado no site institucional do Sindicato, divulgado em suas redes sociais e canais oficiais, e, cumulativamente, em pelo menos 1 (um) meio de comunicação de ampla circulação na base territorial, (jornal, rádio ou televisão) de alcance municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O edital de convocação conterá, obrigatoriamente: a data, o horário e o local da reunião; a pauta detalhada da ordem do dia; e informações sobre a forma de instalação e quóruns.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Sindicato ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na falta de ambos, a assembleia será presidida por outro membro da Diretoria Executiva presente, respeitando-se a ordem hierárquica dos cargos listada no Art. 21 deste Estatuto. Caso nenhum diretor esteja presente, a assembleia elegerá um associado para presidir os trabalhos.

Art. 18 - O quórum para instalação e deliberação das Assembleias Gerais observará as seguintes regras:

§ 1º. Ressalvadas as exceções deste Estatuto, as assembleias serão instaladas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. Em segunda chamada, trinta minutos após, serão instaladas com qualquer número de associados presentes, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º. Para as deliberações sobre alteração do estatuto ou dissolução do sindicato, a assembleia, especialmente convocada para este fim, observará os seguintes quóruns:

- I - Em primeira convocação, instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados, deliberando pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- II - Em segunda convocação, trinta minutos após, instalar-se-á com qualquer número de associados, deliberando pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 19 - Nas hipóteses de convocação por 1/5 (um quinto) dos associados, o requerimento, devidamente assinado e com a pauta sugerida, será apresentado à secretaria do sindicato.

§ 1º. O Presidente do Sindicato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a convocação da Assembleia, a contar do protocolo do requerimento.

§ 2º. A instalação da assembleia convocada nos termos deste artigo fica condicionada à presença de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos associados que a solicitaram, sem prejuízo dos quóruns previstos no Art. 18.

Art. 20 - A condução dos trabalhos da Assembleia Geral será regida pelos princípios da democracia, do respeito mútuo e da ordem, observando-se as seguintes normas:

I - O direito à voz é assegurado a todos os associados em gozo de seus direitos, devendo ser exercido de forma organizada e respeitosa.

II - Os associados que desejarem fazer uso da palavra sobre a matéria em deliberação deverão sinalizar previamente junto à Mesa Diretora dos Trabalhos, que concederá a palavra por estrita ordem de inscrição.

III - O tempo para a manifestação de cada orador inscrito será fixado pela Mesa no início da discussão de cada ponto da pauta, garantindo-se isonomia a todos, não podendo ser inferior a 3 (três) minutos.

IV - As manifestações dos oradores deverão ater-se estritamente ao ponto da pauta em discussão. Compete ao Presidente da Assembleia zelar pela ordem e, se necessário, advertir ou restringir a palavra do orador que se desviar do tema, utilizar linguagem ofensiva ou antidemocrática, ou exceder o tempo previamente estabelecido.

V - Apartamentos e questões de ordem serão regulamentados pelo Presidente da Assembleia.

Seção III - Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 21 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do sindicato, composta pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Diretor Financeiro;

V. Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho;

VI. Diretor de Comunicação e Divulgação;

VII. Diretor de Assuntos Educacionais e Culturais;

VIII. Diretor de Patrimônio;

IX. Diretor de Políticas Sociais.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

- I. Administrar o sindicato, cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Representar o sindicato perante autoridades, empresas e outras entidades;
- III. Negociar e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- IV. Elaborar o relatório anual e o orçamento do sindicato;
- V. Gerir o patrimônio e as finanças do sindicato;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- VII. Instituir, nomear e coordenar comissões e grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo de temas específicos ou ao auxílio na execução de tarefas e atividades sindicais, definindo seus objetivos, composição, prazo de funcionamento e regras de subordinação à Diretoria;

§ 1º. A competência para criar comissões e grupos de trabalho que atuem em nome do Sindicato ou da categoria é exclusiva da Diretoria Executiva, que o fará por meio de Resolução específica, registrada em ata.

§ 2º. É expressamente vedado a qualquer filiado ou grupo de filiados, isoladamente ou em conjunto, criar comissões, frentes ou grupos de trabalho com o objetivo de exercer atribuições do Sindicato, de se apresentar como representante da categoria ou de utilizar o nome, a logomarca ou quaisquer símbolos da entidade perante a administração pública, a imprensa ou a sociedade em geral, sem prévia e formal autorização da Diretoria Executiva ou deliberação específica da Assembleia Geral.

§ 3º. Os atos praticados por comissões ou grupos não autorizados na forma deste Estatuto serão considerados nulos de pleno direito para todos os efeitos perante a entidade sindical, não gerando qualquer obrigação ou responsabilidade para o Sindicato. Os seus idealizadores e membros poderão ser responsabilizados civil, administrativa e criminalmente por seus atos, ficando ainda sujeitos às sanções previstas no regime disciplinar deste Estatuto por usurpação de competência e ato de indisciplina.

Art. 23 - Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I. **Ao Presidente:** Representar o sindicato judicial e extrajudicialmente; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais; assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos de caráter financeiro; autorizar pagamentos e recebimentos; e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das decisões dos órgãos deliberativos.

II. **Ao Vice-Presidente:** Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; Coordenar projetos e atividades específicas designadas pela Diretoria.

III. **Ao Secretário Geral:** Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; Organizar e manter atualizado o arquivo e os registros do sindicato; Redigir e expedir a correspondência do sindicato; Secretariar as reuniões e eventos promovidos pelo sindicato.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

IV. Ao Diretor Financeiro: Elaborar o orçamento anual e o balanço do sindicato; Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, mantendo a documentação comprobatória; controlar as receitas e despesas do sindicato; assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro.

V. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho: Prestar assistência jurídica aos associados e ao sindicato; Acompanhar e divulgar as normas e decisões judiciais de interesse da categoria; Participar das negociações coletivas e representar o sindicato em questões trabalhistas; Mediar conflitos e buscar soluções para os problemas dos trabalhadores.

VI. Ao Diretor de Comunicação e Divulgação: Divulgar as atividades e os comunicados do sindicato pelos meios de comunicação disponíveis; Manter atualizado o site e as redes sociais do sindicato; Organizar eventos e campanhas de divulgação das ações sindicais; Produzir materiais informativos e educativos para os associados.

VII. Ao Diretor de Assuntos Educacionais e Culturais: Promover cursos, palestras e atividades de formação profissional e cultural para os associados; Organizar eventos e atividades de lazer e integração entre os associados; Articular parcerias com entidades educacionais e culturais para a oferta de serviços e benefícios; Acompanhar e divulgar as políticas públicas de educação e cultura.

VIII. Ao Diretor de Patrimônio: Cuidar dos bens móveis e imóveis do sindicato; Manter atualizado o inventário do patrimônio; Propor a aquisição, alienação ou locação de bens, quando necessário; Garantir a conservação e manutenção dos bens do sindicato.

IX. Ao Diretor de Políticas Sociais: Desenvolver e implementar programas e projetos de assistência social aos associados; Promover ações de integração e lazer entre os associados; Articular parcerias com entidades públicas e privadas para a oferta de serviços e benefícios aos associados; Acompanhar e divulgar informações sobre políticas públicas de interesse dos trabalhadores da educação.

Art. 24 - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo no período subsequente.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das contas do sindicato, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e com as mesmas regras de reeleição.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e as contas do sindicato;
- II. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- III. Denunciar à Assembleia Geral eventuais irregularidades encontradas;
- IV. Emitir parecer sobre os relatórios financeiros apresentados pela Diretoria Executiva.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente do Sindicato.

Seção IV: Da Vacância, das Licenças e das Substituições

Art. 28 - Este artigo disciplina a vacância definitiva do cargo, o afastamento temporário por meio de licença e a respectiva substituição na Diretoria Executiva.

§ 1º A vacância definitiva de um cargo na diretoria ocorrerá por renúncia, falecimento, perda de mandato ou impedimento definitivo.

§ 2º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente para completar o restante do mandato.

§ 3º O membro da diretoria que necessitar se afastar temporariamente de suas funções poderá solicitar licença, que não implicará em vacância do cargo, exceto se ultrapassados os prazos máximos previstos neste artigo.

§ 4º A solicitação de licença deverá ser feita por escrito, com a devida fundamentação e, quando aplicável, com a documentação comprobatória, sendo submetida à deliberação e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 5º As licenças para membros da Diretoria Executiva classificam-se nas seguintes modalidades: I - Para tratamento da própria saúde; II - Por motivo de maternidade ou paternidade, nos termos da legislação vigente; III - Para tratar de interesses particulares; IV - Para desincompatibilização, visando a candidatura a cargo eletivo em eleição pública.

§ 6º Os prazos e condições das licenças variarão conforme a natureza do cargo exercido, nos seguintes termos:

a) Para os cargos de Presidente, Secretário-Geral e Diretor Financeiro, cujas atribuições exigem dedicação diária e cumprimento de carga horária na sede do Sindicato:

1. Licença para Tratamento de Saúde: até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante apresentação de novo laudo médico, a ser homologado por profissional indicado pelo Sindicato, se necessário.
2. Licença para Tratar de Interesses Particulares: até 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, a ser gozada uma única vez a cada biênio do mandato.
3. Licença-Maternidade e Paternidade: Conforme os prazos estipulados na legislação federal e no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Grajaú-MA.
4. Licença para Desincompatibilização: Pelo período exigido pela legislação eleitoral.

b) Para os demais membros da Diretoria Executiva, cujas atribuições são exercidas de forma esporádica e não exigem cumprimento de jornada diária:

1. Licença para Tratamento de Saúde ou Interesses Particulares: até 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, por todo o período do mandato.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

§ 7º Para os fins de substituição interina durante as licenças, e ressalvada a sucessão da Presidência definida no § 2º, o Presidente designará um de seus diretores para acumular as funções do cargo licenciado, enquanto perdurar o afastamento.

§ 8º Excedido o prazo máximo da licença ou de sua prorrogação sem que o diretor retorne às suas funções, e sem nova justificativa deliberada e aprovada pela Diretoria Executiva, seu afastamento será considerado renúncia tácita, declarando-se a vacância do cargo para todos os efeitos.

§ 9º Ocorrendo a vacância de mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente, ou seu substituto legal, convocará Assembleia Geral Extraordinária para a realização de eleições suplementares apenas para os cargos vagos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de completar o mandato vigente.

Art. 29 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrer em uma das seguintes faltas, apuradas mediante o processo disciplinar previsto no Art. 10 deste Estatuto:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;

II - Grave violação das normas do presente Estatuto;

III - Abandono de cargo, caracterizado pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção - I Das Disposições Gerais e do Eleitor

Art. 30 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, por voto direto, secreto e universal dos associados em gozo de seus direitos sindicais.

Art. 31 - Na hipótese de haver o registro de apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação durante a Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, sendo a chapa declarada eleita se obtiver a aprovação da maioria simples dos associados presentes.

Art. 32 - É eleitor o associado que, na data da eleição, possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 33 - O processo eleitoral será conduzido e organizado em todas as suas fases por uma Comissão Eleitoral autônoma, eleita especificamente para este fim, na forma deste Estatuto.

Art. 34 - O processo eleitoral deverá ser deflagrado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e concluído até o término do mandato da gestão vigente

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 35 - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos na forma deste Estatuto. O mandato da Comissão se encerrará com a posse da nova diretoria eleita.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 36 - A função de membro da Comissão Eleitoral é considerada serviço de relevante interesse para a categoria (múnus público sindical), sendo dever da Diretoria Executiva assegurar as condições materiais, financeiras e administrativas para seu pleno e autônomo funcionamento.

Art. 37 - Visando garantir a dedicação exclusiva e a isenção necessárias à condução do processo eleitoral, fica estabelecido que:

§ 1º A Diretoria Executiva do Sindicato formalizará, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição, um pedido oficial (Ofício) ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a liberação integral das atividades funcionais dos membros da Comissão Eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos e direitos, pelo período de 20 (vinte) dias corridos, compreendendo os 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à data da votação para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e os 5 (cinco) dias posteriores para a apuração final e conclusão dos trabalhos.

§ 2º O ofício mencionado no parágrafo anterior deverá ser fundamentado na necessidade de garantir a lisura, a transparência e a legitimidade do processo de renovação da representação sindical, fator de estabilidade para as relações de trabalho no município.

Art. 38 - Na hipótese de indeferimento, total ou parcial, do pedido de liberação pela administração municipal, caberá à Diretoria Executiva, em decisão registrada em ata e após ouvir a Comissão Eleitoral, adotar uma ou mais das seguintes medidas de suporte, a serem custeadas pelo Sindicato:

I - Conceder uma ajuda de custo especial e compensatória aos membros da Comissão Eleitoral, em valor a ser fixado pela Diretoria, destinada a ressarcir despesas com transporte, alimentação e a compensar o trabalho extraordinário realizado fora de sua jornada regular no serviço público.

II - Autorizar a contratação de pessoal de apoio administrativo temporário para auxiliar nos trabalhos de secretaria, protocolo, digitação e organização de documentos, atuando sob a coordenação direta e exclusiva da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Comissão Eleitoral será realizada, impreterivelmente, na primeira quinzena do mês de julho do último ano do mandato da diretoria vigente.

§ 1º. A convocação para esta Assembleia será feita pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado no site institucional do SINTEEGRA, em seus canais oficiais de comunicação e em pelo menos 1 (um) meio de comunicação de ampla circulação na base territorial, (jornal, rádio ou televisão) de alcance municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A referida Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com

[Handwritten signatures and initials in the bottom left corner]

[Handwritten signature in the bottom right corner]



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.



Art. 40 - A inscrição dos interessados em compor a Comissão Eleitoral será feita individualmente, no início dos trabalhos da Assembleia, que os elegerá por voto aberto ou secreto, a critério da própria assembleia, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. Os 3 (três) mais votados serão os membros titulares e os 3 (três) subsequentes serão os suplentes. Entre os titulares, será designado Presidente o mais votado.

Art. 41 - São condições para ser membro da Comissão Eleitoral:

I - Ser associado ao SINTEEGRA há, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos;

II - Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais;

III - Não ser candidato a nenhum cargo na eleição principal;

IV - Não ser membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal em exercício, nem ter parentesco até o segundo grau, consanguíneo ou afim, com qualquer candidato.

Art. 42 - Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

I - Regular o processo eleitoral, com base neste Estatuto, expedindo as resoluções necessárias;

II - Elaborar, aprovar e assinar a redação final do edital de convocação da eleição, determinando sua imediata publicação nos termos deste Estatuto;

III - Dirigir o processo de inscrição e registro de chapas;

IV - Analisar e decidir sobre a regularidade das candidaturas, deferindo ou indeferindo os registros;

V - Julgar as impugnações e recursos em primeira instância;

VI - Organizar a votação e a apuração dos votos;

VII - Registrar em atas todos os seus atos e as ocorrências do processo eleitoral;

VIII - Registrar em ata protestos de fiscais ou advogados de chapas em relação a atos e ocorrências do processo eleitoral.

IX - Proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a Comissão Eleitoral, após assinar o edital, o encaminhará formalmente, mediante protocolo, à Diretoria Executiva. Compete à Diretoria, na pessoa de seu Presidente, o dever funcional e indelegável de providenciar a sua efetiva publicação e ampla divulgação, nos exatos termos e meios de comunicação definidos no Art. 16 deste Estatuto.

§ 2º O cumprimento da obrigação de publicar o edital, conforme o parágrafo anterior, deverá ser iniciado pela Diretoria Executiva no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento do documento, de modo a garantir que a publicação final observe a antecedência mínima geral de 5 (cinco) dias úteis exigida pelo referido Art. 16.

§ 3º Todas as despesas necessárias para a publicação do edital e outros comunicados oficiais da Comissão Eleitoral correrão por conta do Sindicato, cabendo à Diretoria Financeira realizar os pagamentos com a celeridade que o processo eleitoral exige.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom right corner.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

§ 4º A recusa, a omissão ou o descumprimento injustificado de qualquer dos prazos e obrigações aqui estabelecidos por parte da Diretoria Executiva configurará falta funcional grave e ato atentatório à democracia sindical, sujeitando os diretores responsáveis às sanções previstas neste Estatuto.

Seção III - Do Edital de Convocação e do Registro de Chapas

Art. 43 - O edital de convocação da eleição, a ser publicado pela Comissão Eleitoral, conterá, obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo, local e horário para registro de chapas, que deverá ser em horário de expediente regular da secretaria do sindicato (das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis);

III - Documentos exigidos para o registro de chapas e candidaturas;

IV - Prazos para impugnação de candidaturas;

V - A nominata dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 44 - O registro de chapas será feito na secretaria do SINTEEGRA, no prazo estabelecido no edital, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos, acompanhado dos seguintes documentos de cada candidato:

I - Ficha de qualificação individual;

II - Cópia de documento oficial de identificação com foto;

III - Cópia do último contracheque ou documento funcional equivalente que comprove o vínculo com o serviço público municipal de Grajaú-MA;

Art. 45 - A Comissão Eleitoral, ao receber o pedido de registro, fornecerá um protocolo à chapa e, após conferência preliminar, publicará a nominata das chapas registradas, atribuindo a cada uma um número, por ordem de inscrição.

Art. 46 - São elegíveis para os cargos de direção os associados que, na data do registro, preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Contar com, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação ao SINTEEGRA;

II - Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais e quite com suas obrigações financeiras;

III - Ser servidor público ativo e regular do sindicato.

Art. 47 - São inelegíveis os associados que:

I - Tenham sofrido penalidade de exclusão do quadro de associados, em decisão definitiva;

II - Tenham exercido cargos de administração ou fiscalização e não prestaram as devidas contas, ou os membros que não exerceram efetivamente sua função na gestão, ou as tiveram desaprovadas pela Assembleia Geral;

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

III - Na condição de gestores, tenham praticado atos de improbidade ou gestão temerária que resultaram em prejuízo financeiro ou moral para a entidade, devidamente apurado em processo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tenham sido condenados, com trânsito em julgado, pela prática de crimes contra o patrimônio, a administração pública ou contra a honra, especialmente quando a vítima for outro associado, diretor ou o próprio sindicato;

V - Estejam cumprindo penalidade de suspensão aplicada em processo disciplinar regular;

VI - Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade de suspensão por falta grave ou gravíssima, em decisão definitiva na esfera administrativa do sindicato.

Seção IV - Das Impugnações, Defesa e Substituições

Art. 48 - A partir da publicação da nominata das chapas registradas, qualquer associado em gozo de seus direitos poderá impugnar candidaturas ou chapas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento fundamentado e com provas, dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 49 - Encerrado o prazo para impugnações, a chapa que tiver candidato impugnado ou que apresentar irregularidade documental será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar sua defesa e, se for o caso, regularizar a documentação ou promover a substituição do candidato.

Art. 50 - Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações e a regularidade dos registros no prazo de 5 (cinco) dias úteis, publicando a relação final das chapas aptas a concorrer.

Art. 51 - É facultada a substituição de qualquer candidato, que deverá ser solicitada pela chapa à Comissão Eleitoral até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 1º. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada de toda a documentação do novo candidato, conforme exigido para o registro original.

§ 2º. Deferido o pedido de substituição pela Comissão Eleitoral, será feita nova publicação da composição da chapa, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação, a contar da publicação, restrita exclusivamente ao candidato substituído.

§ 3º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias úteis para julgar a eventual impugnação, seguindo os mesmos procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 52 - Ocorrendo falecimento ou declaração de inelegibilidade de candidato por decisão judicial após o prazo estipulado no artigo anterior, a substituição poderá ser requerida a qualquer tempo antes do pleito, cabendo à Comissão Eleitoral analisar o pedido com a máxima urgência e dar ampla publicidade à troca.

Art. 53 - Será cancelado o registro da chapa que, após todos os prazos de substituição, apresentar-se de forma incompleta em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, impossibilitando sua recomposição.

Seção V - Da Propaganda e do Financiamento Eleitoral

SINTEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 54 - A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação da relação final das chapas aptas a concorrer, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação

Art. 55 - É permitida a propaganda eleitoral por meio de:

I - Divulgação de plataformas e propostas em redes sociais, blogs e sites de responsabilidade da chapa;

II - Realização de debates, entrevistas, seminários ou reuniões, em ambientes físicos ou virtuais.;

III - Distribuição de panfletos, volantes e outros impressos, editados sob responsabilidade da chapa.

§ 1º A organização e a execução de eventos de campanha nos canais oficiais de comunicação do SINTEEGRA, como site, redes sociais ou podcasts, são de responsabilidade da Diretoria Executiva em exercício, que tem o dever indelegável de garantir a mais estrita isonomia de tratamento, de oportunidades e de meios técnicos a todas as chapas concorrentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral atuará como órgão fiscalizador e instância recursal de última instância para todos os atos de propaganda realizados nos canais oficiais do Sindicato. Compete à Comissão Eleitoral zelar, de ofício ou mediante provocação, pelo fiel cumprimento do princípio da isonomia estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Qualquer chapa que se sentir prejudicada na distribuição de tempo, na formulação de regras, na condução de um evento ou em qualquer outro aspecto que viole a isonomia, poderá apresentar reclamação formal e fundamentada à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

§ 4º Ao receber uma reclamação ou ao agir de ofício, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir, podendo, de forma soberana e terminativa, adotar as seguintes medidas:

I - Indeferir a reclamação, caso a considere improcedente;

II - Conceder direito de resposta à chapa prejudicada, com igual tempo e destaque;

III - Determinar a imediata correção de procedimentos pela Diretoria Executiva ou pela equipe de comunicação do Sindicato;

IV - Ordenar a remoção ou edição de conteúdo publicado que viole as regras de isonomia;

V - Em casos de violação grave, anular o evento de campanha e determinar sua reaplicação sob novas regras, ou, na impossibilidade, proibir a veiculação de seu conteúdo;

VI - Instaurar procedimento para apurar a responsabilidade dos diretores que violaram o dever de isonomia, para os fins das sanções previstas neste Estatuto.

§ 5º A recusa de uma ou mais chapas em participar de debate ou entrevista organizados pela Diretoria Executiva não impedirá a realização do evento com as demais que concordarem, devendo a ausência ser registrada e informada no início da transmissão.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 56 - A propaganda eleitoral é livre, observados os limites deste Estatuto. Para assegurar a isonomia, o Sindicato auxiliará no custeio das despesas de campanha por meio de um sistema de reembolso, conforme as regras a seguir.

§ 1º O valor máximo a ser reembolsado para cada chapa será o correspondente a meio (1/2) salário mínimo nacional vigente na data do registro da candidatura.

§ 2º O reembolso aplica-se, exclusivamente, às seguintes despesas:

I - Produção e impressão de material gráfico (panfletos, cartazes, jornais, etc.);

II - Criação, manutenção e impulsionamento de conteúdo digital;

III - Locação de espaço físico e equipamentos de som para eventos de campanha;

IV - Veiculação de outdoor;

V - Despesas com combustível, limitadas a 20% (vinte por cento) do teto global de reembolso;

§ 3º É expressamente vedado o reembolso de despesas com contratação de pessoal, compra de brindes, alimentação (exceto a vinculada a evento formal), multas ou qualquer outra vantagem pessoal a eleitores.

§ 4º A chapa que não atingir o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos votos válidos apurados na eleição ficará sujeita à obrigação de devolver integralmente os valores recebidos a título de adiantamento.

§ 5º (Do Procedimento de Reembolso) I - A qualquer momento após o registro definitivo da chapa e até 10 (dez) dias úteis após a proclamação do resultado, a chapa poderá protocolar seus pedidos de reembolso junto à Comissão Eleitoral.

II - Cada pedido deverá ser instruído com os originais das notas fiscais e os respectivos comprovantes de pagamento em nome de um dos candidatos da chapa.

III - A Comissão Eleitoral analisará a conformidade da despesa com o § 2º deste artigo e, estando o pedido regular, o encaminhará com seu parecer à Diretoria Financeira.

IV - A Diretoria Financeira efetuará o reembolso em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º (Do Procedimento de Cobrança e Prestação de Contas) I - Proclamado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral informará à Diretoria Financeira quais chapas não atingiram o desempenho mínimo previsto no § 5º.

II - A Diretoria Financeira notificará formalmente a chapa para que efetue a devolução integral do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias.

III - O não cumprimento da devolução no prazo sujeitará os membros da chapa, de forma solidária, à cobrança administrativa e, se necessário, judicial dos valores, acrescidos de correção monetária e juros.

Art. 57 - É vedado a qualquer chapa ou candidato receber, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de empregadores, de entidades sindicais patronais ou de fontes estrangeiras.

Art. 58 - É vedada, sob pena de cassação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a propaganda que:



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

- I - Implique dano ao patrimônio público ou particular;
- II - Utilize recursos financeiros, patrimônio ou pessoal do SINTEEGRA, ressalvado o sistema de reembolso de despesas de campanha previsto e estritamente regulado no Art. 56 e seus parágrafos;
- III - Implique abuso de poder econômico ou político, em detrimento da igualdade entre as chapas;
- IV - Utilize materiais com conteúdo calunioso, difamatório, injurioso ou que desrespeitem a honra ou a imagem de candidatos ou de associados;
- V - Realize propaganda paga em rádio, televisão, jornais, revistas ou por meio de impulsionamento de conteúdo em redes sociais; VI - No dia da votação, realize propaganda de boca de urna, aliciamento de eleitores, ou qualquer forma de manifestação que perturbe a ordem e a liberdade de voto nos locais de votação.

Seção VI - Da Votação e da Apuração dos Votos

Art. 59 - A votação será realizada em local(is) e horário definidos no edital de convocação, mediante voto direto e secreto em urna eletrônica ou cédula de papel, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 60 - A Comissão Eleitoral designará os mesários para cada seção de votação e cada chapa registrada terá o direito de credenciar até 2 (dois) fiscais e 2 (dois) advogados por local de votação, os quais terão livre acesso para acompanhar os trabalhos.

§ 1º. A fiscalização abrange todas as fases do processo no dia da eleição, desde a instalação das seções até a assinatura da ata final de apuração.

§ 2º. Qualquer irregularidade verificada deverá ser imediatamente comunicada pelo fiscal ao Presidente da Mesa Receptora e à Comissão Eleitoral para que as providências sejam tomadas e o fato seja devidamente registrado em ata.

Art. 61 - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, em local único e público, com a presença dos membros da Comissão Eleitoral, mesários, fiscais das chapas, advogados e representantes das chapas.

Seção VII - Da Proclamação dos Resultados, da Ata Final e dos Recursos

Art. 62 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluindo-se os brancos e nulos. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente possuir maior tempo de filiação ininterrupta ao SINTEEGRA.

Art. 63 - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e lavrará a ata final do processo eleitoral, a qual conterá todas as ocorrências relevantes.

§ 1º. A ata final será redigida em local acessível aos fiscais e advogados das chapas

§ 2º. É assegurado aos fiscais e advogados o direito de exigir que sejam consignados na ata os protestos e divergências que apresentarem.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

§ 3º. A Comissão Eleitoral não poderá se recusar a consignar o protesto formulado, sob pena de nulidade da ata.

§ 4º. Antes do encerramento, a ata será lida em voz alta para análise dos fiscais e advogados.

§ 5º. A recusa em assinar a ata deverá ser registrada, explicitando-se os motivos. O fiscal poderá também assinar "com ressalvas".

§ 6º. A validade da ata se dará pela assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, mas as ressalvas e recusas servirão como prova para eventuais recursos.

Art. 64 - Do resultado da eleição proclamado pela Comissão Eleitoral, caberá recurso por qualquer das chapas concorrentes, o qual seguirá o seguinte rito:

§ 1º. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da proclamação dos resultados, em petição fundamentada que aponte as supostas nulidades da votação ou apuração.

§ 2º. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente o representante da chapa recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à assessoria jurídica do sindicato, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir parecer técnico sobre a matéria de fato e de direito.

§ 4º. Com o parecer jurídico em mãos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão final, devidamente fundamentada.

§ 5º. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre o recurso, caberá um recurso final na esfera administrativa à Assembleia Geral Extraordinária, a ser interposto por qualquer das chapas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 6º. Recebido o recurso tempestivamente, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

I - A determinação de convocação será formalizada em ofício e encaminhada ao Presidente do Sindicato, a quem compete o dever funcional e indelegável de, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, providenciar a publicação do respectivo edital de convocação, observando os meios e a antecedência mínima previstos no Art. 16 deste Estatuto.

§ 7º. A recusa ou o descumprimento injustificado do prazo estabelecido no inciso I do parágrafo anterior por parte do Presidente do Sindicato configurará falta funcional grave e ato atentatório à democracia sindical. Em tal hipótese, o Presidente da Comissão Eleitoral fica automaticamente autorizado a providenciar diretamente a publicação do edital, cujos custos serão arcados pelo Sindicato, devendo a Diretoria Financeira realizar o reembolso mediante simples apresentação dos comprovantes.

Seção VIII - Da Transição e da Junta Governativa Provisória

SINTEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

Art. 65 - O mandato da diretoria em exercício se encerrará no dia 31 de dezembro do último ano do triênio. A posse da chapa eleita ocorrerá em sessão solene no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente, a ser convocada pela Comissão Eleitoral.

Art. 66 - Na hipótese de, na data prevista para a posse, a chapa eleita estar impedida de assumir por força de decisão judicial ou por anulação do processo eleitoral, e tendo se encerrado o mandato da diretoria vigente, será instaurada uma Junta Governativa Provisória para administrar o sindicato.

Art. 67 - A Junta Governativa Provisória será composta, automaticamente, pelos 3 (três) membros titulares da Comissão Eleitoral que conduziu o último pleito, sendo presidida pelo presidente da referida comissão. As decisões da Junta serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 68 - Compete à Junta Governativa Provisória:

I - Praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira ordinária, indispensáveis para a manutenção do funcionamento regular do sindicato, como pagamento de salários de funcionários, contas de consumo (água, luz, telefone, internet) e tributos;

II - Representar o sindicato ativa e passivamente, em juízo e fora dele, para assuntos urgentes e inadiáveis que não possam aguardar a posse da nova diretoria;

III - Convocar e realizar um novo processo eleitoral, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único. É expressamente vedado à Junta Governativa Provisória, sob pena de responsabilidade pessoal de seus membros: a) Alienar ou onerar o patrimônio móvel ou imóvel do sindicato; b) Contrair empréstimos ou realizar despesas extraordinárias não previstas no orçamento vigente; c) Firmar acordos ou convenções coletivas de trabalho de longo prazo; d) Alterar o quadro de funcionários do sindicato, salvo em caso de necessidade urgente e justificada; e) Realizar qualquer ato de natureza político-partidária ou que extrapole a mera gestão conservadora da entidade.

Art. 69 - O mandato da Junta Governativa Provisória cessará, improrrogavelmente, no ato de posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo Único. A Junta Governativa deverá apresentar um relatório completo de todos os atos administrativos e um balancete financeiro detalhado de seu período de gestão à nova diretoria eleita, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse desta, para fins de transparência e ratificação pela primeira Assembleia Geral subsequente.

Capítulo V: Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 70 - O patrimônio do SINTEEGRA será constituído por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações e legados;
- III. Rendas provenientes de bens móveis e imóveis;
- IV. Convênios, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V. Receitas de eventos, cursos e outras atividades promovidas pelo sindicato;

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.

VI. Outras receitas eventuais.

Art. 71 - O exercício financeiro do sindicato, para todos os efeitos orçamentários e contábeis, coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 72 - A gestão financeira do SINTEEGRA observará as seguintes normas:

I. Elaboração de proposta orçamentária anual, a ser aprovada pela Assembleia Geral;

II. Controle rigoroso das receitas e despesas, com registro contábil adequado e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;

III. Guarda de notas fiscais, recibos e demais comprovantes originais de todas as receitas e despesas realizadas pelo sindicato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

IV. Aplicação dos recursos financeiros exclusivamente em conformidade com os objetivos do sindicato;

V. Prestação de contas anual à Assembleia Geral, com parecer prévio e circunstanciado do Conselho Fiscal.

Art. 73 - Toda despesa ou movimentação financeira deverá ser devidamente comprovada por documento fiscal idôneo, e observará as seguintes alçadas de aprovação e execução:

I - Para despesas de valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será exigida a autorização e a assinatura singular do Presidente.

II - Para despesas de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será exigida obrigatoriamente a autorização e a assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro.

§ 1º. O valor de alçada definido no inciso I deste artigo poderá ser corrigido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária de Aprovação Orçamentária, mediante aplicação de índice de correção monetária oficial.

§ 2º. Independentemente do valor, nenhuma despesa poderá ser efetuada sem o correspondente e idôneo documento fiscal (nota fiscal ou recibo), que deverá ser arquivado na tesouraria para fiscalização pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. O Presidente e o Diretor Financeiro são pessoal e solidariamente responsáveis por despesas realizadas em desacordo com as alçadas deste artigo ou sem a devida comprovação documental.

Art. 74 - O sindicato manterá sua escrituração contábil completa e atualizada, e dará publicidade aos seus atos de gestão financeira

§ 1º. Um balancete resumido, contendo as principais receitas e despesas do período, será publicado trimestralmente no site institucional e no quadro de avisos da sede do sindicato.

§ 2º. As demonstrações financeiras completas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, estarão disponíveis para consulta de qualquer associado na secretaria da entidade, 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas.

SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA
Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA.



Art. 75 - A alienação de bens imóveis do sindicato dependerá de autorização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com observância do quórum qualificado previsto no Art. 18, § 2º.

§ 1º. Em caso de dissolução do SINTEEGRA, o patrimônio remanescente terá destinação a ser definida por regulamento interno próprio, submetido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, observadas as regras de quórum do Art. 18, § 2º, deste estatuto.

Art. 77 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com decisão a ser submetida à ratificação (*ad referendum*) da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 78 - A Diretoria Executiva fica autorizada a elaborar e aprovar um Regimento Interno para disciplinar os procedimentos operacionais de suas secretarias e dos serviços oferecidos aos associados, desde que suas disposições não conflitem com o presente Estatuto.

Art. 79 - O primeiro processo eleitoral a ser realizado após o registro do presente Estatuto seguirá integralmente as novas regras aqui dispostas.

Art. 80 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Grajaú-MA, revogando-se integralmente e para todos os efeitos as disposições do estatuto anterior e quaisquer outras disposições em contrário.







Maria José Dias Falcão
Presidente do SINTEEGRA

Antonio de Padua Sousa do Nascimento
Sec. Geral do SINTEEGRA

Jhonatan Link Neiva dos Santos
OAB/MA 15.346

Illana Flavya Neiva Guedelha
OAB/MA 17.480-A



SINTEEGRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DE GRAJAÚ-MA

Rua Raimundo Gomes Viana, nº 30, Centro, (99) 99144-1907 – e-mail gra6242sin@gmail.com

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Cf.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

CARTÓRIO
DO 2º OFÍCIO
GRAJAU - MA
Bel. Tássia Lima

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO AVERBA030593MT6YZN4BVWIDVI42

trado sob o nº 2028, as fls. 12/022, do Livro A-00046
registro de Pessoa Jurídica. GRAJAU - MA, 20/10/2025
Ato: 15.9.1. Parte(s): SINDICATO DOS
ALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM
AU, Total R\$ 97,16 Emol R\$ 87,54 FERC R\$ 2,62
P R\$ 3,50 FEMP R\$ 3,50 Consulte em
//selo.tjma.jus.br. GRAJAU - MA



Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escritor Autorizada

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Cf.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Cf.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

CARTÓRIO
DO 2º OFÍCIO
GRAJAU - MA
Bel. Tássia Lima

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO AVERBA030593TAIOY1D4DS2LW869

trado sob o nº 2028, as fls. 12/022, do Livro A-00046
registro de Pessoa Jurídica. GRAJAU - MA, 20/10/2025
Ato: 15.9.2. Parte(s): SINDICATO DOS
ALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM
AU, Total R\$ 406,40 Emol R\$ 366,40 FERC R\$ 10,80
P R\$ 14,60 FEMP R\$ 14,60 Consulte em
//selo.tjma.jus.br. GRAJAU - MA



Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escritor Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO ARQUIV030593HWSDVAD6LHOS0W03

trado sob o nº 2028, as fls. 12/022, do Livro A-00046
registro de Pessoa Jurídica. GRAJAU - MA, 20/10/2025
Ato: 15.22. Parte(s): SINDICATO DOS
ALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM
AU, Total R\$ 137,55 Emol R\$ 124,32 FERC R\$ 3,57
P R\$ 4,83 FEMP R\$ 4,83 Consulte em
//selo.tjma.jus.br. GRAJAU - MA



Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escritor Autorizada

CARTÓRIO
DO 2º OFÍCIO
GRAJAU - MA
Bel. Tássia Lima

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Cf.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Cf.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO RECFIR03059312HYB4DYHTNS3432

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura
de ANTONIO DE ARAUJO SOUSA DO
NASCIMENTO. GRAJAU/MA, 20/10/2025
09:09:12 Ato: 13.17.2. Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92
FERC R\$ 0,17 FADEP R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23
Consulte em https://selo.tjma.jus.br.



ANA CLARA BATISTA LUCENA PAIVA JORGE
ESCRITOR AUTORIZADA

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO RECFIR0305933AXGP4DSY3T2GG97

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura
de JHONATAN LINK NEIVA DOS SANTOS.
GRAJAU/MA, 20/10/2025 09:12:19 Ato: 13.17.2.
Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP
R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br.



ANA CLARA BATISTA LUCENA PAIVA JORGE
ESCRITOR AUTORIZADA

CARTÓRIO
DO 2º OFÍCIO
GRAJAU - MA
Bel. Tássia Lima

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, N. 26, CENTRO, GRAJAU/MA, CEP: 65.940-000
Cf.: (99) 98183-8486 - atendimento@cartoriodegrajau.com.br - @cartoriodegrajau

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO RECFIR03059335515Q46CX2BJQ30

Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura
de ILLANA FLAVIA NEIVA GUEDELHA.
GRAJAU/MA, 20/10/2025 09:13:51 Ato: 13.17.2.
Total R\$ 6,55 Emol R\$ 5,92 FERC R\$ 0,17 FADEP
R\$ 0,23 FEMP R\$ 0,23 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br.



ANA CLARA BATISTA LUCENA PAIVA JORGE
ESCRITOR AUTORIZADA

CARTÓRIO
DO 2º OFÍCIO
GRAJAU - MA
Bel. Tássia Lima

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
GRAJAU - MA
Tássia Lima
Tabelião e Registradora
(99) 98183 8486

Protocolo Nº 2571
Livro - Fls. -
Protocolado no Competente Liv. "A" 46
Registro de Pessoas Jurídicas sob
Nº 2028 Fls. 12/22
Grajau/MA 20/10/2025
OFICIAL

Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Escritor Autorizada